



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 166/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob n.º 938.311.109-72 e RG sob n.º 5.767.644-2, ao fim assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado e de outro, a empresa **FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Cel. Pedro Pacheco, 456 - Centro, na cidade de Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 22.371.010/0001-76, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Carlos José Centofante**, portador do CPF sob n.º 531.500.409-06 e RG sob n.º 3.924.600-7, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, ajustam o presente Contrato em decorrência do edital de **Pregão Presencial nº 108/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **BRINQUEDOS, PARA ATIVIDADES COMUNITÁRIAS NATALINAS COM FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO CRAS E CREAS E DEMAIS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS**, conforme especificações integrantes neste contrato.

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	850,0	UN	BOLA DE FUTEBOL NUMERO 5, TAMANHO OFICIAL, COM NO MINIMO 21 CM DE DIAMETRO FABRICADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) ATOXICO, COM ESPESSURA MINIMA DE 1,6MM, COM NO MINIMO 18 E MAXIMO 32 GOMOS, COSTURADA COM NO MINIMO 16 PONTOS DE CADA LADO DO GOMO, PESO MINIMO 220 GRAMAS (CHEIA), COM CAMARA FABRICADA EM COMPOSTO DE BORRACHA SINTETICA ATOXICA, COM PESO MINIMO DE 70G, COM EMENDA DE TOPO, VALVULA TERMO SOLDADA, MIOLO SUBSTITUIVEL E LUBRIFICADO E INSERIDO POR MEIO DE VULCANIZACAO E CAPACIDADE DE 6 A 8 LIBRAS EM CORES SORTIDAS	SOCCER	16,50	14.025,00
1	2	850,0	UN	BONECA MENINA COM CORPO E MEMBROS EM VINIL, OLHOS FIXOS, ATOXICA, COM LABIOS VERMELHOS SIMULANDO BATOM, ACOMPANHA VESTIDO, LACO DE CABELO E CALCINHA INTIMA, COM EMBALAGEM, MEDIDAS APROXIMADAS DA EMBALAGEM 29 CM DE ALTURA, X19 CM DE LARGURA E 8CM DE PROFUNDIDADE, MEDIDAS APROXIMADAS DA BONECA: 19 CM DE ALTURA E 6 CM DE LARGURA	SIDNYL	13,90	11.815,00
VALOR TOTAL						25.840,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento dos produtos a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total de R\$ 25.840,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e quarenta reais), daqui por diante denominado "valor contratual".

Parágrafo único: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde a entrega até a data final da vigência do contrato, ou seja, de 07 de dezembro de 2016 a 05 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recursos da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:



Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/03	Fundo Municipal de Assistência Social	06.003.08.244.0023.2.079	3.3.90.30.14	934	4138

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório recebimento dos produtos, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente aos produtos entregues.

Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica no CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no Município, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo primeiro: Os itens, objeto deste contrato, deverão ser entregues no Departamento de Promoção Humana, localizado na Rua Candido Inácio de Lima, s/nº, Bairro Primavera II, Coronel Vivida - PR, ou em outro local por este indicado, no perímetro urbano do município de Coronel Vivida-PR, em até 10 (dez) dias, correndo por conta da contratada, todas as despesas com deslocamento, transporte de materiais e demais despesas necessárias para a execução das respectivas entregas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

I - garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente contrato;

II - assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos;



- III – assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- IV – responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos na execução dos produtos contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- V – conduzir a execução com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- I – efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II – fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os produtos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea “a” que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Carlos José Centofante
FLC Suprimentos Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Câmara Municipal de Saúde do Iguaçu

CNPJ 00.791.289/0001-04

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (46) 3246 1211 - (46) 32461648

CEP: 83568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

E-mail: camara@camarasaudade.pr.gov.br - Site: www.camarasaudade.pr.gov.br

RESOLUÇÃO n.º 11 de 09 de dezembro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, JOSEMAR ANTONIO CEMIN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, nos termos das Leis Municipais n.º 1062/2016 e 1036/2016, respectivamente, Lei Orgânica e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, Título VI do Capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 dos artigos 4º, 8º e 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 e demais inerentes a matéria:

RESOLVE:

Art. 1º - A omissão de notas de empenho e ou assunção de compromissos a contar de créditos orçamentários liberados, fica condicionado a existência de recursos financeiros suficientes à cobertura das despesas a serem geradas, observada a capacidade financeira estabelecida no Cronograma Financeiro de Desembolso constante do ANEXO I – Cronograma Mensal de Desembolso.

Parágrafo Único: O Cronograma de Desembolso a que se refere o "input" deste artigo, constitui a base de Planejamento Financeiro do Exercício de 2017, sendo que, as programações, independentemente da edição formal de novo ato, poderão na medida das necessidades serem ajustados no decorrer do exercício.

Art. 2º - O remanejamento e ou liberação das dotações consignadas em Recursos a Programar, fica condicionado a existência de recursos financeiros suficientes a cobertura das despesas a serem geradas, observada a Programação Financeira de Transferência Mensal conforme ANEXO I.

Art. 3º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saudade do Iguaçu, 09 de dezembro de 2016.

JOSEMAR ANTONIO CEMIN

Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU

ANEXO - I

Artigo 8º da LC nº 101/2000

Resolução nº 17/2016

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE TRANSFERÊNCIA MENSAL - 2017

RECEITAS	CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU											
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
RECEITAS CORRENTES (A)	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82
Transferências Financeiras:	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82
RECEITAS DE CAPITAL (B)	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00
Transferências Financeiras:	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00
CRESSA TOTAL (A + B)	184.360,82	184.360,82	184.360,82	184.360,82	184.360,82	184.360,82	184.360,82	184.360,82	184.360,82	184.360,82	184.360,82	184.360,82

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO - 2017

DESEMBOLSOS	CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU											
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
DESEMBOLSOS CORRENTES (A)	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82
Transferências Financeiras:	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82	158.235,82
DESEMBOLSOS DE CAPITAL (B)	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00
Transferências Financeiras:	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00	26.125,00
DESEMBOLSOS TOTAL (A + B)	184											

Estimativa de Emissão: 09 de dezembro de 2016.

JODEMAR ANTONIO DINIZ
Presidente do Poder Legislativo

MADALAZE HELENA GENTIL
Deputada - CACPA, 0363230

**MUNICÍPIO DE PALMAS - PR-
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Palmas, HILÁRIO ANDRASCHKO, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação, nestes termos:

- Processo: 156/2016
- Pregão Eletrônico Nº: 75/2016
- Data Homologação: 09/12/2016
- Data da Adjudicação: 09/12/2016
- Objeto: Aquisição de materiais para reforma e uniformes para a Divisão de Vigilância Sanitária - Resolução

SESA Nº 174/2014 - Recursos - VI-GLIASUS 2014

DECOR VIDROS E DIVISÓRIAS LTDA - ME - R\$ 38.104,80

RIFFER INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA - ME - R\$ 5.795,40

Dotação: 2.043.3.390.30.00.00.00.00 (419)

HILÁRIO ANDRASCHKO - Prefeito Municipal de Palmas

A publicação na íntegra encontra-se em AMSOP.DIOEMS.COM.BR, conforme Lei Autorizativa Nº 2.060 de 16/12/2011

**MUNICÍPIO DE PUTO BRANCO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
EDITAL 907/2016**

Informamos que a data da próxima reunião do Conselho Municipal de Contribuintes será no dia 21 de dezembro de 2016, na Rua Caramuru, nº 271, 1º andar, na sala de Reuniões da Prefeitura, às 13:30 horas. A pauta da reunião serão assuntos gerais referentes ao Conselho, distribuição de novos processos, se houver e julgamento do processo abaixo relacionado:

Recorrente: FLAMINGO EMPREENDIMENTOS LTDA
Recorrida: Prefeitura Municipal de Puto Branco
Processo: 2016/11/363136
Relator(a) do Processo: Márcia Giraldi Scopoli

Marines Bonett
Secretária do Conselho Municipal de Contribuintes

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Contrato nº 166/2016 – Pregão Presencial nº 108/2016 – Contratante: Município de Coronel Vívda, Contratada: **FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ nº 22.371.010/0001-76. Objeto: fornecimento de brinquedos para atividades comunitárias natalinas com famílias atendidas pelo CRAE e CREAS e demais serviços socioassistenciais. Valor total de R\$ 25.840,00. Prazo de entrega: 10 dias. Coronel Vívda, 07 de dezembro de 2016. Frank Aried Schiavini, Prefeito.



Câmara Municipal de Palmas

Av. Maranhão, 1.100 - Fone: (085) 3241-1000 Fax: (085) 3241-1001
R. J. Siqueira - Palmas - TO/63.000

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 06/2016

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 17/2016, de 13 de janeiro de 2016, com devida autorização expedida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e de conforma-

ções aplicáveis, torna pública a homologação de Licitação, ocorrida no dia 09/12/2016, nas dependências da Câmara Municipal de Palmas, situada na Avenida Clevelandia, nº. 591, na modalidade DISPENSA, objetivando A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, TAIS COMO AQUISIÇÃO DE NOVE DIPLOMAS DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/PR, nas condições fixadas nesse Edital e anexo. Onde restou adjudicada a empresa GRÁFICA E EDITORA KAYGANGUE no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).



MÁRCIO RAFAEL MERGEN LIMA
PRESIDENTE

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 12 de Dezembro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1249

Página 23 / 151

PORTARIA Nº 592, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Prefeito do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal nº 3.571/2016, Lei 3.586/2016 e Decreto 471/2016 de 2016:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao Sr. Rogério Masetto, Prefeito Municipal, CPF nº 797.794.179-15, 01 (uma) diária de viagem, sem pernoite, no dia 08 de dezembro de 2016, para Francisco Beltrão – PR, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, Estado do Paraná, em dia 08 de dezembro de 2016.

Rogério Masetto
Prefeito
Delair Vilmar Ambrosini
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 593, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

O Prefeito do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal nº 3.571/2016, Lei 3.586/2016 e Decreto 471/2016 de 2016:

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao Sr. Thiago Voracski Santos, Servidor Público Municipal, CPF nº 047.438.949-99, 01 (uma) diária de viagem, com pernoite, no dia 14 de dezembro de 2016 com retorno em 15 de Dezembro de 2016, para Curitiba – PR, a serviço da Administração Municipal.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, Estado do Paraná, em dia 08 de dezembro de 2016.

Rogério Masetto - Prefeito

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE ABERTURA DE SINDICÂNCIA Nº 006/2016

Revoga Portaria de abertura de Sindicância nº 03/2016 e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHOPINZINHO, Sr. Ivoliciano Leonarchik, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Revogar Portaria de Abertura de Sindicância nº 03/2016, conforme parecer jurídico emitido em 06/12/2016, pelo Procurador Municipal, Sr. Márcio Stringari, onde a servidora esta submetida, também a seara disciplinar, às normas da CLT, o caso em tela versa sobre falsificação de documento público, previsto no artigo 297, do Código Penal, enquadrando-se como infração ao artigo 482 da CLT, "a", que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar, pela autoridade competente. Faz parte integrante desta portaria cópia do parecer jurídico.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Chopinzinho/PR, 08 de dezembro de 2016.

IVOLICIANO LEONARCHIK - Secretário Municipal de Saúde

CÂMARA

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 017

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho (PR) de nº 006, de 04 de novembro de 2005.

O Presidente do Poder Legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos na Lei Orgânica Municipal nº 006, de 04 de novembro de 2005, para adequação à legislação federal vigente.

Art. 2º. Os artigos 96 e 98 passam a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO IV

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 96 – Aos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município de Chopinzinho, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado Regime Próprio de Previdência Social, de caráter contributivo e solidário, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto no artigo 40 da Constituição Federal de 1988, nos termos da lei municipal específica.

I- Revogado

II- Revogado

III- Revogado

Art. 98 – Instituído o Regime Próprio de Previdência Social, a vinculação dos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Chopinzinho, da administração direta e indireta, passa ser obrigatória a este regime.

Parágrafo único – Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social".

Art. 3º. Ficam revogados os incisos I, II e III do artigo 96 da Lei Orgânica nº 006/2005 e todas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 8 de dezembro de 2016.

Marcos Monteiro - Presidente
Alceu Ferreira - 1º Secretário
Registre-se e publique-se.

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 018

Altera os artigos 26 e 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990. O Presidente do Poder Legislativo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º–O artigo 26 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 26 – No dia da Sessão de Instalação, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os eleitos e, presente a maioria absoluta de seus membros, elegerão os componentes da Mesa, por voto público e maioria absoluta de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos".

Art. 2º–O § 1º, do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45–...

§ 1º–O voto será público".

Art. 3º–Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 8 de dezembro de 2016.

Marcos Monteiro - Presidente

Alceu Ferreira - 1º Secretário

Registre-se e publique-se.

CLEVELÂNDIA

PREFEITURA

PORTARIA Nº 0185/2016

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Art.1º–Designar o Senhor Edson Luiz Modena, ocupante do cargo oficial de Contratos e Convênios para ser representante da Prefeitura junto a Secretaria de Direitos Humanos, para praticar todos os atos necessários a efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados a equipagem e estruturação de Conselho Tutelar.

Art. 2º–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º–Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

Álvaro Felipe VALÉRIO - Prefeito Municipal

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 137/13, DE 22/05/2013, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/13, DE 17/05/2013, CONFORME ABAIXO MENCIONADO:

PARTES: Município de Clevelândia e Elizete Aparecida Bollico-ME. OBJETO: "Prorrogação de prazo e vigência do contrato". PRAZO ADICIONAL DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 22/11/2016 a 21/11/2017. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 22/05/2013 a 21/11/2017. VALOR: R\$. 42.750,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais). FORO: CLEVELÂNDIA – PR. DATA DE ASSINATURA: 09/12/2016. Clevelândia, 09 de dezembro de 2016. Álvaro Felipe VALÉRIO Prefeito Municipal

CORONEL VÍDUA

PREFEITURA

LEI Nº 2746, de 30 de novembro de 2016.

Súmula: Institui no Município de Coronel Vidua, a data de 03 de outubro como "Dia Municipal de Combate ao Câncer de Mama".

Autoria: Vereador Dorian Luiz Pasqualotto

A Câmara Municipal de Coronel Vidua, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º–Fica instituído no Município de Coronel Vidua, a data de 03 de outubro como o "Dia Municipal do Combate ao Câncer de Mama".

Art. 2º–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vidua, Estado do Paraná, aso 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2016.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Contrato nº 166/2016 – Pregão Presencial nº 108/2016

Contratante: Município de Coronel Vidua. Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 22.371.010/0001-76. Objeto: fornecimento de brinquedos para atividades comunitárias natalinas com famílias atendidas pelo CRAS e CREAS e demais serviços socioassistenciais. Valor total de R\$ 25.840,00. Prazo de entrega: 10 dias. Coronel Vidua, 07 de dezembro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.